

TRAFALGAR CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA.

POLÍTICA DE SUITABILITY

Setembro/2024

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de *Suitability* (“Política”) é adotada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 30”), tendo em vista a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários pela **TRAFALGAR CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA.** (doravante denominada “TRAFALGAR”).

1.2. Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na TRAFALGAR (“Colaboradores”) e atuam na atividade de consultoria de valores mobiliários deverão observar a presente Política, que estabelece procedimentos formais, de acordo com critérios próprios, que possibilitam verificar a adequação do investimento recomendado ao Cliente (conforme definição abaixo) ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância à volatilidade e os objetivos visados pelo investidor.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Política aplica-se a todos os clientes pessoas físicas, inclusive sócios e funcionários, independente da capacidade de investimento (“Clientes” e, no singular, “Cliente”), em relação às recomendações de investimentos realizadas pela TRAFALGAR.

2.2. A Política é adotada para o Cliente contratante dos serviços de consultoria, não havendo qualquer tipo de análise de adequação ao perfil de investimentos de pessoas a ele relacionadas ou co-titulares de investimentos.

2.3. O Diretor de Suitability¹, será responsável pelo cumprimento das normas aqui estabelecidas.

¹ Diretor indicado no Formulário de Referência da Consultora.

3. ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE SUITABILITY

3.1. Para definição do objetivo do Cliente, a TRAFALGAR deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. O período que o Cliente deseja manter os investimentos;
- II. As preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; e
- III. As finalidades do investimento.

3.2. Para definição da situação financeira do Cliente, a TRAFALGAR deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. O valor das receitas regulares declaradas pelo Cliente;
- II. O valor que compõe o patrimônio do Cliente; e
- III. A necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente.

3.3. Para definição do conhecimento do Cliente, a TRAFALGAR deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade;
- II. A natureza, volume e frequência das operações já realizadas pelo Cliente, bem como o período que tais operações foram realizadas; e
- III. A formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente.

3.4.

3.4. Antes do primeiro investimento ou recomendação, o Cliente preencherá um Questionário de Suitability ("Questionário"), na forma do Anexo I à presente Política, que abrange as seguintes questões, dentre outras:

- a) Composição atual do patrimônio do Cliente por categoria;
- b) Necessidade de Liquidez;
- c) Finalidade do investimento;
- d) Experiência em matéria de investimento; e
- e) Tolerância à volatilidade.

3.5. Com base neste Questionário preenchido será definido um perfil para o Cliente, podendo ser ele (em ordem do que aceita menos risco para o que aceita mais risco): Nível de Risco I, Nível de Risco II ou Nível de Risco III.

3.6. A seguir estão definidos os 3 (três) perfis de investimentos adotados pela TRAFALGAR, classificados de acordo com as categorias de valores mobiliários pertinentes.

I. Nível de Risco I

O perfil do Cliente com Nível de Risco I possui a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, mantém em sua carteira percentual reduzido de produtos de renda variável, dando preferência aos produtos de renda fixa. Possui como objetivo a preservação de seu patrimônio. Realizam investimentos sólidos e que buscam retorno a longo prazo.

II. Nível de Risco II

Para o perfil do Cliente com Nível de Risco II, a segurança é importante, mas ele busca retornos maiores, aceitando, portanto, assumir algum risco. Aceita que parte de seu patrimônio seja alocado em renda variável e o restante em aplicações mais estáveis. Além disso, preza pela busca de ganhos no médio e longo prazo.

III. Nível de Risco III

O perfil do Cliente com Nível de Risco III está associado a clientes que possuem amplo conhecimento dos produtos e do mercado de capitais, com disposição para assumir posições com alto grau de complexidade e riscos. O Cliente com perfil agressivo está ciente de que seus investimentos podem sofrer bruscas e inesperadas oscilações de preço no curto prazo, podendo, inclusive, perder a totalidade dos recursos investidos e/ou ter de aportar novos recursos no caso de operações "alavancadas".

3.8. Sem prejuízo do disposto adiante, a TRAFALGAR não poderá recomendar produtos ou serviços quando:

- I. o perfil do Cliente não seja adequado ao produto ou serviço;
- II. não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Cliente; ou
- III. as informações relativas ao perfil do Cliente não estejam atualizadas.

4. ATUALIZAÇÕES

4.1. O Questionário será atualizado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses com objetivo de manter atualizado o perfil do Cliente.

4.2. Diante disso, sempre que for traçado o perfil do cliente, a TRAFALGAR inserirá em seu sistema de controle interno um alerta para quando deverá ocorrer a próxima atualização, que deverá ser acionado com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência do prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

4.3. As comunicações com os Clientes para solicitar atualização de seu perfil deverão ser realizadas por meio de eletrônico, no e-mail fornecido pelo Cliente quando do preenchimento do Questionário.

4.4. Não obstante a comunicação realizada de forma eletrônica, o Questionário será validado por meio da assinatura do Cliente no documento físico. Neste caso, as informações serão validadas pela TRAFALGAR e armazenadas em sistema interno.

5. DISPENSAS

5.1. A obrigatoriedade de verificar a recomendação de investimento ao perfil do Cliente não se aplica quando:

- a)** o Cliente for investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 30, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV³ do art. 11 e nos incisos II⁴ e III⁵ do art. 12, da referida Resolução;
- b)** o Cliente for pessoa jurídica de direito público; ou
- c)** o Cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

5.2. Para fins do disposto no item 5.1 acima, a TRAFALGAR deverá obter junto ao Cliente os documentos e informações necessárias para comprovação da qualificação do Cliente e dispensa da necessidade de aplicação dos procedimentos de *suitability* aqui descritos.

6. CONSIDERAÇÕES

6.1. O preenchimento do Questionário que posteriormente gera o perfil de risco do Cliente é de inteira responsabilidade do Cliente, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da Trafalgar.

6.2. Esta Política ou o Questionário não constituem garantia de satisfação do Cliente e não garante que os ativos recomendados atinjam os objetivos de risco e rentabilidade do Cliente.

6.3. O perfil do Cliente é estabelecido de acordo com critérios próprios, não cabendo comparação ou equivalência com os perfis de investimento de outras instituições.

6.4. O Cliente deverá declarar ciência de que os investimentos de sua carteira de investimentos ou as recomendações de investimento, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco. Desta forma, a TRAFALGAR não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos recomendados ou integrantes da carteira de investimentos do Cliente, que impliquem na perda parcial ou total dos recursos detidos pelo Cliente, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou negligente da TRAFALGAR na realização de suas atribuições definidas em contrato a ser firmado ou na regulamentação em vigor.

6.5. A TRAFALGAR deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidas nesta Política. Os documentos e declarações referidos acima podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

6.6. A TRAFALGAR mantém uma política de treinamento junto aos Colaboradores da área responsável pelo processo de *suitability* e enquadramento de seus Clientes, sendo que a responsabilidade pelos procedimentos desta Política é do Diretor de Suitability, cabendo ao Diretor de Compliance e Risco² a supervisão dos procedimentos aqui descritos.

6.7. A Trafalgar poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome neste mercado de atuação.

6.8. A presente Política deverá ser revista no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Suitability e/ou o Diretor de Investimentos entenderem como necessário.

² Diretor indicado no Contrato Social da TRAFALGAR.

8. CONTROLES INTERNOS

8.1. O Diretor de Suitability da TRAFALGAR deve encaminhar aos sócios administradores, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:

I – uma avaliação do cumprimento pela TRAFALGAR das regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política; e

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

8.2. Caberá aos sócios administradores:

I – aprovar as regras e procedimentos escritos, bem como controles internos passíveis de verificação, que permitam o pleno cumprimento do dever de verificação da adequação dos investimentos ao perfil do Cliente; e

II – supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos.

9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE SUITABILITY

Histórico das atualizações desta Política de Suitability		
Data	Versão	Responsáveis
OUTUBRO DE 2018	1 ^a	Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Suitability
NOVEMBRO DE 2022	2 ^a e Atual	Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Suitability

ANEXO I
QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY
(“Questionário”)

Esta política deve ser disponibilizada acompanhada do documento “Análise do Perfil do Investidor (Questionário de Suitability)”